



# SECRETARIA DA FAZENDA

**Secretário: Yoshiaki Nakano**  
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Coordenador: Clóvis Panzarini

## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Tiago de Paula Araújo  
Diretor: Flávio Monacci

Vice-Presidente: Sérgio de Freitas Costa  
Representante Fiscal-Chefe: Caetano Norival Altoé

# BOLETIM TIT

### COMISSÃO EDITORIAL:

- |                                 |                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| - Antonio Riccitelli            | - Lúcia Amélia Vizotto Amorim       |
| - Djalma Bittar                 | - Luiz Antonio Caldeira Miretti     |
| - Durval Ferro Barros           | - Maria Leonor Leite Vieira         |
| - Eliane Pinheiro Lucas Ristow  | - Rita de Cássia A. Garcia G. Pinto |
| - Liliane Polastro Berckenhagen | - Rosana Demétrio Fotopoulos        |

ANO XXVI - Nº 343

16 DE OUTUBRO DE 1999

### COMISSÃO TÉCNICA:

- |                      |                            |
|----------------------|----------------------------|
| - Raphael Zulli Neto | - Oswanderley Alves Ataíde |
|----------------------|----------------------------|

## CÂMARAS JULGADORAS

### DECISÃO NA ÍNTEGRA

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO- DIFERENÇAS APURADAS EM LEVANTAMENTOS FISCAIS - CANA-DE-AÇÚCAR EMPREGADA NA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL CARBURANTE E AÇÚCAR CRISTAL- NEGADO PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO CONTRIBUINTE - DECISÃO NÃO UNÂNIME**

### RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo contribuinte contra o v. acórdão de fls. prolatado em sessão de 17 de dezembro de 1997, onde, por decisão majoritária em face do voto condutor da Juíza Yonne Dolácio de Oliveira, decidiu-se pelo desprovimento do recurso ordinário.

Na espécie, deram-se como prevalentes os levantamentos fiscais de fls. que apuraram diferenças de estoque de açúcar cristal e álcool carburante nos anos de 1986, 1987 e 1988, firmando a i. Juíza Relatora como supedâneo de seu voto as seguintes considerações:

*"Os valores apurados pelos agentes fiscais, portanto, têm*

*por base a escrita oficial da autuada - Balanço Geral, Registro de Inventário, Livro de Produção Diária e informação da mesma. Alega a autuada que os estoques registrados no Livro Registro de Inventário e Balanço Geral jamais poderiam refletir o volume de seus estoques físicos. Todavia, o levantamento fiscal deve se basear nos documentos, livros fiscais e contábeis do contribuinte, tendo*